DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 717 - NATAL/RN, TERÇA - FEIRA, 24 DE MAIO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.647, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Anuncia-me" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Associação Anuncia-me", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de maio de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

LEI Nº 5.648, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Rei do Baião ACRB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural Rei do Baião ACRB, com sede e foro nesta Capital..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de maio de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

LEI Nº 5.649, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Reconhece de Utilidade Pública a RESPOSTA RESPONSABILIDADE SOCIAL POSTA EM PRÁTICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a RESPOSTA RESPONSABILIDADE SOCIAL POSTA EM PRÁTICA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de maio de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

DECRETO Nº 7.622, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV- Órgão Participante órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços - SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Registro de Preços CRP, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

§ 1º A CRP será integrada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, reunindo-se na forma de seu Regimento Interno.

§ 2º - Os membros da CRP serão designados pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, que nomeará dentre eles seu Presidente, o qual será, necessariamente, servidor efetivo.

§ 3º - O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças designará servidor municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, para atuar como Secretário da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais na forma do Regimento Interno.

Art. 5º Compete a Comissão de Registro de Preços CRP o que a ela for atribuído por este Decreto e as normas que o complementarem.

Art. 6º Os membros da Comissão de Registro de Preços recebem Jeton por até 16 sessões mensais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, através da Comissão de Registro de Preços CRP, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes, exceto para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, ambulatoriais e de saúde, que ficam a cargo da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e equipamentos e material escolar, a cargo da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 10 A Ata de Registro de Preço será firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, e pelo Presidente da Comissão de Registro de Preços, pelo Secretario Municipal que adjudicar a licitação correspondente e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter:

I - número de ordem, em série anual;

II -número da concorrência e do processo administrativo respectivo;

III - qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

IV - preços obtidos na licitação e registrados;

V - forma de revisão dos preços registrados;

VI - prazos de entrega e pagamento;

VII - forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e

X -multas por atraso de entrega.

Art. 11 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 O registro de preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal 8.666, de 1993, é aquele formalizado pela Ata de Registro de Preços.

Art. 13 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 14 Havendo preços registrados, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, acompanhado de cópia autêntica da Ata de Registro de Preços e da respectiva nota de empenho.

Art. 15 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 16 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 17 O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II -a estimativa de quantidade a ser adquirida no prazo de validade do registro, por item;

III- as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV- o prazo de validade do registro de preço;

V - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 18 O edital poderá admitir como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 19 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 20 A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação feita ao órgão gerenciador do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

Art. 21 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência de registro de preços.

§ 2º Havendo necessidade por parte da Administração Pública o acréscimo poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do registro no Sistema de Registro de Preços.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo à Comissão de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com conseqüente alteração na Ata de Registro de Preço.

§ 4º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22 O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos; e

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, através da Comissão de Registro de Preços CRP, o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando à aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

§ 1º Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§ 2º Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento da Comissão do Sistema de Registro de Preço.

Art. 24 Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município trimestralmente, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento este da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, através de Comissão de Registro de Preços CRP, devendo constar obrigatoriamente:

I - o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

II - o fornecedor;

III - o prazo de validade do registro; e

IV - eventuais reajustes e prorrogações.

Art. 25 Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

§ 1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§ 2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão de Registro de Preços.

§ 3º A Comissão de Registro de Preço, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§ 4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Art. 26 Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, por proposta fundamentada da Comissão de Registro de Preços, fixará, por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.

Parágrafo único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, através da Comissão de Registro de Preços, executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo o relatório dessa pesquisa conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.

§ 2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 28 Todo órgão que trabalha com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com os documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao plano anual de consumo conforme determinado neste Decreto:

I - a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta;

II - justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens; e

III - demonstrativo de estoque expedido pelo Setor competente ou Almoxarifado próprio.

Art. 29 O Sistema de Registro de Preços poderá ser implementado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 30 Fica a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, autorizada a editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão Natal (RN), em 20 de maio de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

PORTARIA Nº. 853/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, ofício nº. 164/2005-GS/SEMPLA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, IVANILSON FRANÇA VIEIRA JÚNIOR, do cargo em comissão, de Chefe do Setor de Assistência Técnica, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica SEMPLA, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 854/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, ofício nº. 355/2005-SEGAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, EDINEYDE VANILDE ALMEIDA, do cargo em comissão, de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 855/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, ofício nº. 356/2005-SEGAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ZULEIDE DUARTE DA COSTA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 856/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Destituir da Função Gratificada de Diretor da Unidade Mista de Saúde de Cidade Satélite, símbolo DUS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a servidora ELZIMAR DE PAIVA MARINHO, matrícula n° 20.104-9, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 857/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Destituir da Função Gratificada de Administrador do Centro de Saúde de Neópolis, símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a servidora REJANE RHILMA N. NASCIMENTO, matrícula n° 11.530-4, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 858/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Destituir da Função Gratificada de Diretor do Centro de Saúde de Neópolis, símbolo DCS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, o servidor CARLOS HENRIQUE F. FERREIRA, matrícula n° 12.710-8, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 859/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Destituir da Função Gratificada de Diretor do Centro de Saúde de Ponta Negra, símbolo DCS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a servidora MIRACI TEIXEIRA DA COSTA, matrícula n° 05.350-3, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 860/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Designar o servidor HERIBERTO TORRES, matrícula nº. 19.865-0, para a Função Gratificada de Administrador do Centro de Saúde de Neópolis, símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 861/2005-A. P., de 23 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e, ofício nº. 1166/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Designar a servidora RITA DE CÁSSIA FARIAS PEREIRA BARROS, matrícula nº. 055-7, para a Função Gratificada de Diretor do Centro de Saúde de Ponta Negra, símbolo DCS, da

Secretaria Municipal de Saúde SMS, a partir da data da sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 843/2005-A. P., de 19 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, processo nº. 1735/2005-PGM,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de mais de 2/5 (dois quintos) da incorporação, da vantagem decorrente do exercício da percepção do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DGS, totalizando 4/5 (quatro quintos) ao servidor FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVIERA, matrícula nº. 13.292-6, ocupante do cargo de Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme assegura o artigo 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda nº. 08, de 11.10.94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 034 -/2005-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Resolução nº 147 do CONTRAN e no art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Vital Duarte Nóbrega para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, da Secretaria Municipal de Transporte e Transito Urbanos STTU, em Substituição a Magda Maria Pinheiro de Melo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal(RN), 23 de maio de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 23 / 05 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 058/2005 GAVIPRE, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, ESPACIAL CAR RENTAL LTDA., referente ao item 01, no valor mensal de R$ 755,00 (setecentos e cinqüenta e cinco reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Administração, Recursos Humanos e Finanças.
No exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 23 / 05 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 065/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, W M DISTRIBUIDORA LTDA, referente aos itens 06, 12, 21, 22, 30, 37, 38 e 39, no valor total de R$ 1.115,00 (um mil cento e quinze reais); TRATOR MICHIGAN LTDA., referente aos itens 01, 04, 08, 09, 13, 14, 24, 27, 31, 32 e 34, no valor total de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); TRATORSERV PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente aos itens 02, 03, 05, 07, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 29, 33, 35 e 36, no valor total de R$ 4.231,42 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 7.046,42 (sete mil quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Administração, Recursos Humanos e Finanças.
No exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos Finanças.

---

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 23 / 05/ 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 056/2005 SEGAP, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., referente ao item 03, no valor de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais); INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA., referente ao item 06, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); LOJAS DIJOSETE LTDA., referente aos itens 13, 15 e 18, no valor total de R$ 4.568,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais); EBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 05, 08, 09, 14, 19 e 22, no valor total de R$ 5.769,00 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais); AP FORM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., referente ao item 24 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); A B COMPUTAÇÃO LTDA., referente aos itens 01, 02 e 07, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); MÓVEIS J B INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., referente aos itens 11, 12, 16 e 17, no valor total de R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 17.626,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Administração, Recursos Humanos e Finanças.
No exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos Finanças.

*Republicado por incorreção

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2005 - STTU

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após análise nos documentos apresentados pelas licitantes e com base no parecer técnico emitido pela STTU, resolve considerar as empresas: L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e ATP ENGENHARIA LTDA., habilitadas a participarem da fase seguinte desta licitação.

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 055/2005 - SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que a empresa SS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., entrou com o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital, e que o mesmo foi negado com base no Artigo 30, § 2º da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº. 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

CONVITE Nº 084/2005 - SEMTAS

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 084/2005.
Empresa ganhadora:
GADELHA & CIA LTDA., no valor global de R$ 42.133,58 (quarenta e dois mil cento e trinta e três reais e cinquenta oito centavos).

Natal, 23 de maio de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº 00000025/05 - SME/PMN
Licitação nº 01/05 - CPL/SME/PMN CONCORRÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto às empresas: FRANCISCO DE ASSIS ALVES SAMPAIO (MEGA DO BRASIL), pelo valor global de R$ 409.853,00 (quatrocentos e nove mil oitocentos e cinqüenta e três reais); e NILCATEX TÊXTIL LTDA, pelo valor global de R$ 387.556,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinqüenta e seis reais); para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 17 de maio de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00000025/05 - SME/PMN
Licitação Nº 01/05 - CPL/SME/PMN CONCORRÊNCIA

ANÁLISE DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação CPL/SME/PMN torna público que conhece e dá provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa NILCATEX TÊXTIL LTDA, participante da licitação acima referida, reconsiderando sua decisão, classificando a proposta de preços desta empresa nos itens 03, 04 e 05, declarando-a vencedora dos mesmos.

Natal/RN, 17 de maio de 2005.
A COMISSÃO

Proc. nº. 00000025/05 - SME/PMN
Licitação nº 01/05 - CPL/SME/PMN CONCORRÊNCIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, decido conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CONFECÇÕES LTDA, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação de desclassificar sua proposta de preços; e de negar parcialmente provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa NILCATEX TÊXTIL LTDA, mantendo a decisão da Comissão de desclassificar sua proposta de preços nos itens 01 e 02.

Natal, 17 de maio de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, sala 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:
Tomada de Preços nº 12/05 Aquisição de material de expediente.
Processo nº 00001119/05 - SME/PMN

Abertura: 09.06.2005 8:30 h.
Natal/RN, 23 de maio de 2005.
A COMISSÃO

Processo nº 10000579/05 - SME/PMN
Licitação nº 10/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto às empresas: ELIAS AVELINO DOS SANTOS, pelo valor global de R$ 11.681,40 (onze mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos); CIRNE IRMÃOS E CIA LTDA, pelo valor global de R$ 7.815,10 (sete mil oitocentos e quinze reais e dez centavos); ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pelo valor global de R$ 26.142,90 (vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos); e JRRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor global de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais); para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 20 de maio de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00000790/05 - SME/PMN
Licitação nº 11/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que classificou as propostas de preços, declarando vencedoras as empresas: P B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 03, 04, 05 e 14; W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 26; e J R R C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28, participantes da licitação acima referida.

A Comissão informa ainda que os itens 10, 13, 19 e 20 foram considerados prejudicados/frustrados

Natal, 23 de maio de 2005.

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: AR Projetos e Construções Ltda
OBJETO: Adequar os itens constantes da planilha, com supressão de 06 (seis) itens e acréscimo de 06 (seis) que constam na planilha, além do acréscimo de 06 (seis) novos itens, tudo conforme adequação anexada ao Quadro demonstrativo deste Termo Aditivo, além de acrescer o percentual de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento) ao contrato original, isto é, o equivalente a R$ 23.876,53 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), visando aos serviços atinentes de Iluminação Pública da Praça da Bíblia e Praça da Paz , Potengi, Natal/RN. Na conformidade do Processo Licitatório n° 30.937/04 – Tomada de Preços 046/04.

VALOR ORIGINÁRIO: R$ 156.500,23 (cento e cinqüenta e seis mil, quinhentos reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2.263
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: III
FONTE: 127
BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

AR Projetos e Construções Ltda
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA MUNICIPAL: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para o dia: 25 de maio de 2005, a partir das 08:00 horas, consta o seguinte processo:

Processo nº 2004.015742-8 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Severino Barbosa. - Recurso nº 108/2005 - TATM - Ex Ofício. - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Resenha da Sessão do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais do dia 19 de maio de 2005.

Processo nº 2003.004011-0 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: PARMALAT Brasil S/A. - Indústria de Alimentos. - Recurso nº 074/2005 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Luiz Antonio Carvalho Ribeiro. - Acórdão nº 107/2005 - TATM - Ementa: - Tributário. - Reclamação Contra Lançamento. - Taxa de Limpeza Pública. - Disponibilização dos serviços. - Entretanto, a Lei nº 4.748/96 autoriza o próprio contribuinte realizar coleta. - Permanência da parcela de destinação. - Procedência parcial da reclamação. Manutenção da decisão singular. - Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex ofício interposto, mantendo a decisão singular.

Processo nº 2005.000151-0 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: São Paulo Alpargatas S/A - Recurso nº 086/2005 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Luiz Antonio Carvalho Ribeiro. - Acórdão nº 108/2005 - TATM - Ementa: Tributário. - Reclamação Contra Lançamento. - Taxa de Limpeza Pública. - Disponibilização dos serviços. - Entretanto, a Lei nº 4.748/96 autoriza o próprio contribuinte realizar coleta. - Permanência da parcela de destinação. Procedência parcial da reclamação. - Manutenção em parte da decisão singular. - Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex ofício interposto, mantendo em parte a decisão singular.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 19 de maio de 2005.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 19 de maio de 2005.

Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA MUNICIPAL: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para o dia: 31 de maio de 2005, a partir das 08:00 horas, consta o seguinte processo:

Processo nº: 2004.017767-4 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Efrem Lima Filho. - Recurso nº 114/2005 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal, 23 de maio de 2005.

Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Processo n° 23077.026116/2005-01.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Glacial Refrigeração Ltda
Objeto: Destina-se contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, de acordo com as especificações e condições descritas no Processo Administrativo nº 23077.026116/2005-01.
Prazo de execução contrato: De 10 de maio de 2005 a 30 de novembro de 2005.
Valor global do contrato: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)

Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.122.001.2 533 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa Jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos- Contratante.
Francisco Assis de Oliveira -Contratada.
Maria do Socorro Gomes Cabral -Testemunha.
Rui de Oliveira Viana Neto - Testemunha.
Natal(RN), 10 de maio de 2005.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Processo nº: 23077.022730/2005-96.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Motor Serv Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Convite nº 061/2005.
Valor global do contrato: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação orçamentária
Projeto/Atividade: 15.451.039.2 528 Operação de trânsito;
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa Jurídica Fonte 121.
Previsão legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Elequicina Maria dos Santos- Contratante.
Francisco Carlos F. Oliveira -Contratada.
Lucinaldo Pereira Duarte - Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro- Testemunha.
Natal(RN), 13 de Maio de 2005.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pela presente, fica a firma Stone Engenharia Ltda., autorizada a paralisar, a partir desta data, os serviços de construção da área de lazer do Conjunto Soledade, de acordo com as especificações e condições descritas no Tomada de Preços nº 038/2004, Processo Administrativo nº 30.409/04 e Ordem de Serviço nº 164/2004, tendo em vista a necessidade de liberação do indisponível para o aditamento de serviço necessário à conclusão da referida obra, ficando avençado que os dias paralisados serão restituídos quando no reinício dos serviços.
Natal(RN), 18 de maio de 2005.
Edvaldo Reis Cunha Filho - Assessor Técnico da STTU
Elequicina Maria dos Santos - Secretária da STTU.

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A EMPRESA NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.980.064/0001-82, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 20/05/2005, através do Processo Nº. 23077.027301/2005-13, o licenciamento ambiental para operação de uma revenda de GLP classe IV localizada na Av. da Integração, S/Nº, Candelária, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MUNICIPAL

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nª 00030246/2003 Carta Convite No 022/2003
PROCESSO P/PAGAMENTO:Nº 000000314/05
BASE LEGAL: art. 057, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: Empresa Harabello Passagens e Turismo Ltda.
CGC/CPF:12.747.465/0001-90
ENDEREÇO: Av.Afonso Pena, 815 Tirol Natal/RN CEP: 59.080-400
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato No 00000045/04, firmado em 20 de janeiro de 2004
PERÍODO: janeiro a dezembro de 2005
VALOR ESTIMATIVO: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.001.2-034 Manutenção e Funcionamento do Procon
FONTE: 111
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção
SUB ELEMENTO: 99 Outros
Natal/RN, 20 de maio de 2005
Reconhecimento: Antonio Pereira Rocha Chefe USAF
Ratificação: Rodrigo Medeiros Pacheco Coordenador Procon

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

PORTARIA Nº 0409/2005-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE Nomear DONNIE ALLISSON DOS SANTOS MORAIS para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gestão Administrativa. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2005. ROGÉRIO MARINHO-PRESIDENTE/ EDSON SIQUEIRA - PRIMEIRO SECRETÁRIO / EDVAN MARTINS - SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0411/2005-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE, Nomear JUREMA MARCIA DANTAS DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de maio de 2005. ROGÉRIO MARINHO-PRESIDENTE/ EDSON SIQUEIRA - PRIMEIRO SECRETÁRIO / EDVAN MARTINS - SEGUNDO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 024/2005-CMN.
CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal.
CONTRATADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
OBJETO: Seguro imobiliário
VALOR GLOBAL: R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 01.031.001.2-007, Rubrica 3.3.90.39
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, processo administrativo n. 0443/2005.
Natal, 20 de maio de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Contratante

Robson Luis dos Santos Morais
Contratado

TESTEMUNHAS:
Donnie Alisson dos Santos Morais
CPF n. 010.076.004-03
Zilma Furtado Bezerra de Medeiros
CPF n. 202.505.764-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 022/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de licenciamento de uso com serviços de customização, implantação e manutenção preventiva/evolutiva de software, atendendo as necessidades desta Casa Legislativa, conforme edital nº 022/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 022/2005 e ADJUDICO o seu objeto à empresa GESTEC Consultoria em Gestão e Informática Ltda, CNPJ/MF n. 04.590.813/0001-30, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.

Publique-se.

Natal/RN, 10 de maio de 2005.

Vereador Rogério Marinho
PRESIDENTE

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 0506/2005-CMN
INTERESSADO: DIPROMEL-Dist.Com. e Serv.LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza.
VALOR: R$ 2.964,65 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centovos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 20 de maio de 2005.

Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Solange Teixeira Avelino
PRESIDENTE
MAT. 621-1 (SEMAF)

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br